



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 257/GP/20 Ouro Preto do Oeste, 15 de junho de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2571 de 15 de junho de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2367/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2571 de 15.06.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 1.164.519,95 (Um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, referente operação de crédito para obras de qualificação viária e elaboração de estudos e projetos, conforme especificado na portaria 1.918 de 12 de agosto de 2019 - DOU, programa Avançar Cidades.

Segue anexo Memo. nº 203/SEMINFRA/2020 de 09.06.2020, cópia do projeto de Lei nº 2478, cópia do Decreto nº 12702/2019-Lei 2639, cópia da Lei nº 2639, cópia do Diário Oficial da União Portaria nº 1.918, cópia Extrato, parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de junho de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2571, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.164.519,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

277	15.451.0022.2189.0000	Obras de Qual. Viária e Elab. de Estudos e Projetos	1.164.519,95
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 90
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 400	Operação de Crédito	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

1.164.519,95

Fontes de Recurso

2 90

1.164.519,95

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de junho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 203/SEMINFRA/2020

Em, 09 de Junho de 2020.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Reabertura de Crédito Especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de 1.164.519,95 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), referente por operação de credito e para obras de qualificação viária e elaboração de estudos e projetos, conforme especificado na portaria 1.918 de 12 de agosto de 2019- DOU, programa Avançar Cidades. Informo que em 29 de agosto de 2019 foi aberto o credito através da lei nº 2639 de 29 de agosto de 2019 e decreto nº 12702 de 29 de agosto de 2019 mais o mesmo não foi utilizado no referido exercício, tendo a necessidade de uma nova abertura de crédito.

Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.451.0022.2189.0000 (Obras de qualificação viária e elaboração de estudos e projetos),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (obras e instalações),

Ficha: 277

Valor: R\$ 1.164.519,95(um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

Segue anexo portaria 1.918, de 12 de agosto de 2019.

Após parecer encaminhar para o departamento de orçamento.

Sem mais para o momento,


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

237/19

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2478, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por operação de crédito e inclusão no PPA e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.164.519,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

615	15.451.0022.2189.0000	Obras de Qualificação viária e elaboração de estudos e projeto	1.164.519,95
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 90
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 400	Operação de Crédito	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito:

1.164.519,95

Fontes de Recurso

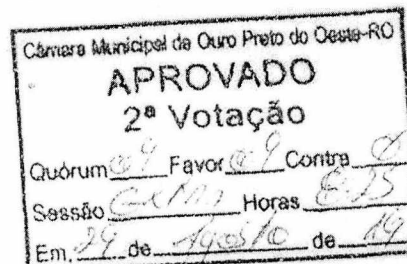
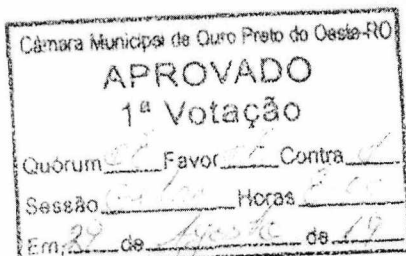
1 90

1.164.519,95

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 22 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal





PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

DECRETO Nº 12702 / 2019 - LEI 2639

DE 29 agosto de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.164.519,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

615	15.451.0022.2189.0000	Obras de Qualificação viária e elaboração de estudos e projeto	1.164.519,95
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 90
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 400	Operação de Crédito	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito:

1.164.519,95

Fontes de Recurso

1 90

1.164.519,95

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

LEI Nº 2639, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por operação de crédito e inclusão no PPA e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.164.519,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

615	15.451.0022.2189.0000	Obras de Qualificação viária e elaboração de estudos e projeto	1.164.519,95
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 90
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 400	Operação de Crédito	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito:

1.164.519,95

Fontes de Recurso

1 90

1.164.519,95

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2019	61.290,52	1.164.519,95	0	8.733,90	8.733,90
2020	367.743,14	6.987.119,68	0	445.428,88	445.428,88
2021	306.452,62	5.822.599,73	143.899,40	1.059.573,69	1.203.473,09
2022	0	0	454.036,82	1.226.203,96	1.680.240,78
2023	0	0	482.040,82	1.184.197,96	1.666.238,78
2024	0	0	511.772,04	1.139.601,13	1.651.373,17
2025	0	0	543.337,02	1.092.253,66	1.635.590,68
2026	0	0	576.848,86	1.041.985,90	1.618.834,76
2027	0	0	612.427,63	988.617,74	1.601.045,37
2028	0	0	650.200,83	931.957,94	1.582.158,77
2029	0	0	690.303,79	871.803,50	1.562.107,29
2030	0	0	732.880,22	807.938,86	1.540.819,08
2031	0	0	778.082,67	740.135,18	1.518.217,85
2032	0	0	826.073,10	668.149,53	1.494.222,63
2033	0	0	877.023,48	591.723,96	1.468.747,44
2034	0	0	931.116,37	510.584,62	1.441.700,99
2035	0	0	988.545,59	424.440,79	1.412.986,38
2036	0	0	1.049.516,92	332.983,80	1.382.500,72
2037	0	0	1.114.248,83	235.885,94	1.350.134,77
2038	0	0	1.182.973,26	132.799,29	1.315.772,55
2039	0	0	828.911,71	28.138,55	857.050,26
Total:	735.486,28	13.974.239,36	13.974.239,36	14.463.138,78	28.437.378,14

Canarana	MT	3560.34.1707/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$5.767.904,90
Capão do Cipó	RS	858.2.1810/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$973.722,67
Hortolândia	SP	1555.345.1701/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	3.800.000,00
Hortolândia	SP	1556.34.1701/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	3.800.000,00
Lapa	PR	943.2.3010/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$8.559.783,70
Lapa	PR	944.2.3010/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$5.690.214,53
Luís Eduardo Magalhães	BA	3766.2.2609/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$18.252.668,25
Luiz Alves	SC	681.2.2809/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$3.351.879,24
Ouro Preto do Oeste	RO	1566.24.1801/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	13.974.239,36
Ponta Porã	MS	3046.24.2803/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$7.829.370,60
Sobradinho	RS	1564.3.1801/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.177.714,07
Teutônia	RS	753.2.0510/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$14.215.748,73

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Início Administração Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Salvar Salvar e fechar Fechar Verificar pendências

Dados Básicos

Tipo de Interessado:
MunicípioUF:
ROInteressado:
Ouro Preto do OesteNúmero do Processo:
PVL02.002684/2019-82

Data do Protocolo:

Tipo de operação:
Operação Contratual InternaFinalidade:
Pró-TransporteTipo de credor:
Instituição Financeira NacionalCredor:
Caixa Econômica FederalMoeda:
RealValor:
13.974.239,36Status:
Em preenchimento pelo interessado

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.002684/2019-82

Processo:

Situação da dívida:

Nº de contratos Informados pelo credor: 0

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (0)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Importar planilha

Limpar cronograma

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	61.290,52	1.164.519,95	0,00	8.733,90	8.733,90
2020	367.743,14	6.987.119,68	0,00	445.428,88	445.428,88
2021	306.452,62	5.822.599,73	143.899,40	1.059.573,69	1.203.473,09
2022	0,00	0,00	454.036,82	1.226.203,96	1.680.240,78
2023	0,00	0,00	482.040,82	1.184.197,96	1.666.238,78
2024	0,00	0,00	511.772,04	1.139.601,13	1.651.373,17
2025	0,00	0,00	543.337,02	1.092.253,66	1.635.590,68
2026	0,00	0,00	576.848,86	1.041.985,90	1.618.834,76
2027	0,00	0,00	612.427,63	988.617,74	1.601.045,37
2028	0,00	0,00	650.200,83	931.957,94	1.582.158,77
2029	0,00	0,00	690.303,79	871.803,50	1.562.107,29
2030	0,00	0,00	732.880,22	807.938,86	1.540.819,08
2031	0,00	0,00	778.082,67	740.135,18	1.518.217,85
2032	0,00	0,00	826.073,10	668.149,53	1.494.222,63
2033	0,00	0,00	877.023,48	591.723,96	1.468.747,44
Total:	735.486,28	13.974.239,36	13.974.239,36	14.463.138,78	28.437.378,14

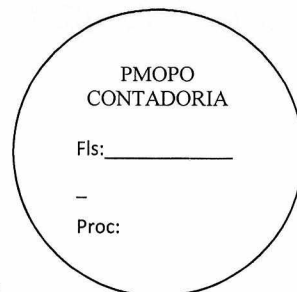
SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	931.116,37	510.584,62	1.441.700,99
2035	0,00	0,00	988.545,59	424.440,79	1.412.986,38
2036	0,00	0,00	1.049.516,92	332.983,80	1.382.500,72
2037	0,00	0,00	1.114.248,83	235.885,94	1.350.134,77
2038	0,00	0,00	1.182.973,26	132.799,29	1.315.772,55
2039	0,00	0,00	828.911,71	28.138,55	857.050,26
Total:	735.486,28	13.974.239,36	13.974.239,36	14.463.138,78	28.437.378,14

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.52



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



DA: CONTADORIA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

Em análise ao Processo 1358/2020 que trata de Abertura de Crédito pela modalidade de Operação de Crédito – Caixa Econômica federal – Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudo e Projeto, conforme consta na Portaria n. 1.918 de 12 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União – Protocolo n. 1566.24.1801/2018, no valor total de R\$. 13.974.239,36 (Treze milhões novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), contrapartida (Recursos Próprios) no valor total de R\$. 735.486,28 (Setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), no período de 2021 a 2039.

Os créditos serão liberados da seguinte forma: ano 2019 – R\$. 1.164.519,95, 2020 R\$. 6.987.119,68 e 2021 R\$. 5.822.599,73.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial através de Operação de Crédito no valor de **R\$. 1.164.519,95** (Um milhão cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) devendo os valores dos exercícios de 2020 e 2021 constar na Lei Orçamentária Anual. Segue anexo Memorando nº 203/SEMINFRA/2020, cópia da Portaria n. 1018 de 12 de Agosto de 2019.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Junho de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 955 /2020



AUTOS Nº 1358/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMINFRA

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 15/06/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.164.519,95, no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA.

A justificativa da SEMINFRA esclarece que seja disponibilizado orçamento, para operação de crédito, para obras e qualificação viária e elaboração de estudos e projetos do programa Avançar Cidades (Portaria nº 1918 de 12 de agosto de 2019 DOU).

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.





Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de junho de 2020.

É o parecer, S.M.J.


RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO TREVIZANI
ASSESSORA JURÍDICA
Portaria nº 12762 de 09 de Julho de 2019

PARECER Nº 22/2020

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

PROCESSO Nº 1358/2020

DESTINO: SEMPLAF



Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.03, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.164.519,95, no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA. Na justificativa da SEMINFRA, esclarece que seja disponibilizado orçamento, para operação de crédito, para obras e qualificação viária e elaboração de estudos e projetos do programa Avançar Cidades (Portaria nº 1918 de 12 de agosto de 2019 DOU). E, ainda que foi aberto crédito através da Lei 2639/2019 e decreto 12702/2019, sendo que os mesmos não foram utilizados no exercício anterior.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável na fs. 13.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

U

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.



Estado de Rondônia

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de junho de 2020.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Coordenadora da CSCI